



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 2934/2019– GP

**Lei 1480/2019**

Dispõe sobre: “Cria o Fundo Municipal de Turismo de Nazaré Paulista – FUMTUR”

**CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fica criado o FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo, fundo de natureza contábil, vinculado a Unidade Orçamentária da Diretoria Municipal de Turismo, que será gerido pelo COMTUR – Conselho Municipal de Turismo.

**Artigo 2º** - O FUMTUR tem por objetivo a captação e repasse de recursos a serem aplicados mediante aprovação do COMTUR, de acordo com o Plano Municipal de Turismo (PLAMTUR) e o Plano Diretor de Turismo (PDTur).

**Artigo 3º** - O FUMTUR, será composto exclusivamente por membros do COMTUR, administrado por um CONSELHO DIRETOR, indicado, e nomeado pelo COMTUR, em escrutínio aberto, assim constituído: Presidente, Secretário, Tesoureiro e 3 Conselheiros Fiscais, com os seguintes representantes:

- I – 1 (um) Presidente da iniciativa privada, escolhido entre seus pares.
- II - 1 (um) representante do Setor de Finanças do Município
- III – 1 (um) representante do Setor de Turismo da Prefeitura
- IV – 3 (três) membros do COMTUR, sejam da sociedade civil, da iniciativa privada, ou representantes das entidades que compõem o COMTUR.

§1º Os membros do Conselho Diretor terão mandato de 02 (dois) anos a contar da data da sua eleição, podendo ser reconduzidos por igual período, respeitando a vigência do mandato do COMTUR, sem remuneração.

§2º O Secretário será designado pelo Presidente do FUMTUR, bem como um Secretário Adjunto, quando houver necessidade.

§3º O Tesoureiro será o representante do Setor de Finanças do Município.

§4º Perderá a representação o membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões alternadas durante o ano.

§5º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a entidade ou órgão respectivo, terá 30 (trinta) dias para indicar novo representante, respeitando os demais dispositivos.

**Artigo 4º** - Compete ao Conselho Diretor do FUMTUR:

- I – Estudar, avaliar, julgar e decidir a viabilidade financeira dos projetos que lhe forem encaminhados.
- II – Administrar e coordenar a execução dos recursos do Fundo.
- III – Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do FUNDO, assim como escriturar a movimentação financeira. Elaborar e apresentar publicamente balancete financeiro mensal ao COMTUR assim como manter o controle e relatórios dos bens patrimoniais a cargo do FUMTUR.

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Artigo 5º** - O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, poderá receber recursos orçamentários destinados pelo Município, pelo Estado e pela União, além de:

- I – Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- II – Recursos de convênios que sejam celebrados;
- III – Venda de publicações turísticas de qualquer natureza;
- IV – Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais.
- V – Contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;
- VI – Taxas de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico.
- VII – Taxas de Turismo e outras rendas eventuais.

§1º O Orçamento da Diretoria de Turismo deverá prever recursos anuais para o FUMTUR;

§2º Os recursos do FUMTUR serão utilizados:

- a) No financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo propostos pelo COMTUR e desenvolvidos pelo Setor de Turismo do Município;
- b) Na aquisição de material permanente e de consumo, e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de turismo;
- c) Na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de turismo;
- d) No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;
- e) No desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

§3º Os recursos destinados ao FUMTUR, bem como as receitas geradas de suas atividades institucionais, serão depositados e movimentados em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, que deverá ter CNPJ próprio.

§4º A movimentação dos recursos do FUMTUR, devem ser assinadas pelo Presidente e pelo Tesoureiro do FUMTUR;

§5º No encerramento de cada exercício financeiro anual, a Diretoria do FUMTUR, deverá prestar contas ao COMTUR, e este à Prefeitura Municipal, sobre a movimentação financeira do período, através de balancetes, balanços e relatórios financeiros.

§6º para consecução de suas finalidades o FUMTUR poderá se utilizar dos serviços dos órgãos públicos da Prefeitura, inclusive de administração, contabilidade e finanças.

**Artigo 6º** - A organização funcional e o detalhamento da competência do Conselho Municipal de Turismo serão definidos no Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo Conselho no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Artigo 7º** - As funções dos membros do Conselho Municipal de Turismo serão consideradas de relevante interesse público e exercidas sem ônus para o município.

**Artigo 8º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Nazaré Paulista, 11 de dezembro de 2019.



**CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal



Mariuci Marques Mendes

Assessora de Assuntos Legislativos